



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de **Assistência Social e Habitação**

1/2

Ofício 029/2017

De: Câmara Municipal de Ponte Nova

Para: Ilmo Sr. Leonardo Nascimento Moreira

Ponte Nova, 01 de Março de 2017.

Prezado Senhor Presidente,

ind. 219 / OF 8056

Em resposta a indicação protocolada sob o nº 19/2017 da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, solicitando informar a esta casa, no prazo regimental, em virtude da análise do Projeto de Lei nº 3532/2017, quantas pessoas serão contempladas no âmbito do Programa Bolsa Trabalho, a carga horária e o valor a ser pago a cada beneficiário, temos a informar:

I - A Lei nº 3.369/2009 que cria o Programa Frente de Trabalho, define em seu artigo 4º que a Frente de Trabalho remunerada terá a duração para cada beneficiário de 15 (quinze) dias no mês, num período de 3 (três) meses, observando o princípio do revezamento e da alternância com a duração máxima de 3 meses. Ou seja, em 3 meses o beneficiário trabalhará 1(um) mês e meio, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias.

A jornada de trabalho também está definida no mesmo artigo, parágrafo único, ou seja, "será de 40 (quarenta) horas por quinzena" serão 4 (quatro) horas dias, dentro de 5 (cinco) dias semanais, ou seja, 20 (vinte) horas/semanais - 40 (quarenta) horas/quinzenais.

II - Quanto ao número de pessoas a serem beneficiadas com as Frentes de Trabalho remuneradas, não há um número definido, depende da demanda, da análise técnica e da situação de vulnerabilidade social.



Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de **Assistência Social e Habitação**

III - O valor a ser pago também está definido na Lei; no mesmo parágrafo 4º "As horas trabalhadas serão pagas com o valor equivalente ao salário mínimo mensal. Portanto, no salário atual de R\$937,00, o valor da hora trabalhada será R\$4,26, sendo a remuneração por dia de trabalho de R\$17,04, com encargos R\$20,87. Em 15 dias de trabalho o beneficiário receberá R\$255,60. Com o pagamento de encargos, o custo para a administração para cada trabalhador na quinzena será de R\$313,08.

Quanto as Frentes de Trabalho por troca, esta também é calculada pelo valor do benefício recebido, onde os critérios de valores serão criados pela Lei nº 3.238/2008.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

